

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003743/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052463/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108582/2022-48
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.108870/2021-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA, CNPJ n. 05.764.119/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO

Passam a ser abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho e futuras normas coletivas da categoria representada pelo sindicato profissional, a menos que exista decisão judicial em sentido oposto, os empregados que laboram na atividade de apoio ao setor de vendas, mais precisamente auxiliar administrativo, estoquista, assistente administrativo, analista de vendas, jovem aprendiz auxiliar administrativo, coordenadora financeira, analista financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

O salário nominal desses empregados que ora migram para esse Acordo Coletivo passa a ser o resultado da soma do valor que atualmente recebem a título de salário-base, com o valor do adicional por tempo de serviço previsto na norma coletiva que vinha sendo aplicada aos mesmos, bem como as reposições pelos índices convencionados aos vendedores externos, cujo detalhamento segue em planilha em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL RETROATIVO

O valor dos atrasados, resultado da aplicação desses índices, serão adimplidos em parcela única, juntamente com o salário e demais vantagens relativas ao mês de setembro, a ser paga nos primeiros dias do mês de outubro de 2022, porém na forma de abono, de maneira que tenha natureza indenizatória, ou seja, sem incidência de encargos social e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante, o percentual repassado e os valores estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO INCORPORAÇÃO

A incorporação do valor do adicional de tempo de serviço ao salário nominal, para formação do novo salário-base, é condição restrita a esses funcionários que ora passam a fazer parte desse sindicato e se beneficiar desta norma coletiva, de modo que aos vendedores externos, já abrangidos pelo sindicato profissional, não é direito de reivindicar a igual adicional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decidido na Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados incluídos, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de Outubro/2022, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0%(cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ALTAMIR MATEOS BRAIDO
DIRETOR
ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

ANEXO II - PLANILHA RETROATIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.